



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2026**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E  
FINANÇAS, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI  
Nº 01/2026 – CMS DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O  
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 01/2026 que têm por finalidade promover a correção de inconsistências identificadas no anexo II da lei complementar nº 60, de 30 de dezembro de 2024, que instituiu a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Santana.

Durante análises técnicas constatou-se a existência de distorções nos valores unitários de terreno atribuídos a determinados trechos de vias do município. As inconsistências verificadas decorrem, principalmente, de erro relacionado ao posicionamento da casa decimal nos valores unitários do metro quadrado, circunstância que ocasionou supervalorização indevida de algumas áreas do território municipal.

A partir dessa constatação, foram realizados procedimentos técnicos de revisão e saneamento das informações constantes do referido anexo, incluindo a verificação dos parâmetros utilizados no cálculo dos valores unitários de terreno, a atualização da classificação de pavimentação de vias, a revisão de fatores de ponderação relacionados a polos de valorização e desvalorização, bem como o recálculo dos valores unitários por trecho de via.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Assim, a revisão técnica realizada permitiu recalcular e validar os valores unitários de terreno, assegurando a correção das distorções identificadas e reestabelecendo a integridade das informações constantes da base cadastral municipal.

**É o sucinto relatório.** Passamos a análise da Comissão

## **II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa ou de competência, inexistindo óbices constitucionais ou legais quanto à tramitação do presente projeto.

## **III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI**

De acordo com o parecer apresentado pela Procuradoria Geral do Município a Lei Complementar nº 60/2024, foi aprovada com inconsistência, razão pela qual o município após constatar tais inconsistências solicitou as correções e a necessidade de alteração do anexo II da mencionada Lei.

A Nota Técnica apresentada nos autos do processo justifica as alterações e sugere as correções necessárias.

A Procuradoria Geral do Município esclarece e cita que a Constituição Federal de 88 limita a competência tributária dos entes federativos e estabelece em seu art. 150, I, ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Informa também nos autos que, em disposição simétrica, o Código Tributário Nacional também determina em seu art. 97, II, que somente a lei pode



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

estabelecer a majoração de tributos. Dito isso, a criação e majoração de tributos só serão possíveis mediante Lei, em nenhuma hipótese mediante Decreto, Portaria ou Instrução Normativa.

Assim, constata-se que a proposição atende aos requisitos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua aprovação.

#### **IV – CONCLUSÃO**

EX POSITIS, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da técnica legislativa, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2026/PMS, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação em plenário, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável da maioria dos membros desta Casa Legislativa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

#### **VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Ver. Bruno Alves Brandão - PL

**PRESIDENTE**

Ver. Francisco de Assis Lopes – PSD

**MEMBRO**



Documento assinado digitalmente  
**ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO**  
Data: 31/03/2026 11:28:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB

**RELATORA**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

Ver. Bruno Alves Brandão - PL

**PRESIDENTE**

Ver Francisco de Assis Lopes – PSD

**MEMBRO**

Ver. Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB

**RELATORA**

Comissão de Finanças e Orçamento, 31 de março de 2026.